

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede** na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Vice-Presidente Executivo, o Sr. **JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 124.024.504-10, RG nº 5.242.540 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, 180, Apto 901, Torre, Recife/PE, e pelo Superintendente da Política de Fomento, **LÁZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.062.748 SSP/PE, CPF Nº 024.765.324-10, residente na Estrada de Aldeia, km 16, Condomínio Bosque das Águas de Aldeia, Lote 175, Aldeia, CEP: 54.783-010, Camaragibe/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXX**, CNPJ nº **XXXXX**, com sede na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, CEP: **XXXXX**, Bairro **XXXXX**, **XXXXX/PE**, neste ato representada por **XXXXX**, brasileiro, solteiro, músico, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXX** SSP/PE, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, apt **XXX**, Bairro **XXX**, CEP: **XXXXX**, **XXXXX/PE**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 04 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **XXXXXX**, no **EVENTO XXXXX**, no dia **XXXXX**, no município de **XXXXX/PE**, em atendimento à solicitação contida na C.I nº **XXXXX**, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Vice-Presidente Executivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ XXXXX (XXXXX reais)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco **XXXXX**, agência nº **XXXXX**, conta corrente nº **XXXXX**, mediante a entrega da Prestação de Contas pela **CONTRATADA** e sua aprovação, de acordo com a Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

3.1. CONTRATANTE:

a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

- b) Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda.
- c) Prorrogar “ex-offício” a vigência do presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

3.2. CONTRATADA:

- a) Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b) Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c) Na execução do objeto, devera a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d) Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e) Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme o Capítulo XIII da Seção II da Resolução nº 04/2015 EMPETUR, sendo:
- I) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
- II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Será facultado a EMPETUR, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das obras e dos serviços acordados/ajustados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

4.2. A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução do Termo.

4.3. São responsáveis pela execução deste contrato, observadas as disposições contidas no Regulamento de Compras da EMPETUR, atualizada,

a) pela EMPETUR:

Gestor: XXXXXXXXXXXXXXXX – Matrícula nº.

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXX – Matrícula nº.

b) pela CONTRATADA:

NOME – XXXXX, CPF nº.XXXXX, RG nº XXXXSDS/PE.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XXXXX de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e Processo Licitatório nº XXX/2019 – Inexigibilidade nº XXX/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 72 da Resolução 04, atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 30 (trinta) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;
- g) Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução 04, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetivação da Prestação de Contas a contratada deverá apresentar a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 3º do art. 84 da Resolução 04, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irreatável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima que será encaminhada a autoridade competente a quem caberá à decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Olinda, XX de XXXXX de 2019.

P/ CONTRATANTE:

JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO
Vice-Presidente Executivo

LÁZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA
Superintendente da Política de Fomento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(contratado)

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

2 - Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF: